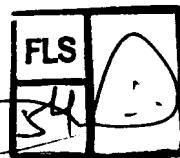




CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 31, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

Altera a redação do art. 17 da Lei Orgânica do município de Paracatu.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 70, II, da Resolução Legislativa nº 543, de 2009, promulga a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA**:

Art. 1º. O art. 17 da Lei Orgânica do município de Paracatu passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 17. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de vereadores, representantes do povo paracatuense, eleitos na forma da lei.

§ 1º. A composição da Câmara Municipal é de dezessete vereadores, nos termos do art. 29, IV, da Constituição Federal.

§ 2º. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.” (NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor da data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 10 de abril de 2012.

VEREADOR JOÃO MACEDO
Presidente

VEREADOR SILVIO MAGALHÃES
Vice-Presidente

VEREADOR ROSIVAL ARAÚJO
Secretário

